Demonstrações Financeiras

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 28.296.620/0001-39

(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ Nº 62.264.924/0001-52)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.296.620/0001-39
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 62.264.924/0001-52)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto 7
Notas explicativas às demonstrações financeiras 8

Confiance
Auditores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de dezembro de 2025 (data após a transferência de administração) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo, pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação sobre investimento em cotas de FIDC

Em 31 de dezembro de 2025, conforme mencionado na nota explicativa nº 6, o Fundo apresenta investimento no montante de R$ 3.076 mil (representando 1,02% de seu patrimônio líquido) no Fundo STW Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. As demonstrações financeiras deste Fundo, referentes ao exercício findo em 31 de julho de 2025, foram por nós auditadas, conforme relatório emitido em 28 de outubro de 2025, com ressalvas. A base para opinião com ressalvas, apresentada no relatório, considerou os seguintes assuntos:

Divergências na resposta dos advogados

Em 31 de julho de 2025, conforme mencionado na nota explicativa nº 6, o Fundo apresenta direitos creditórios referentes a processos judiciais no montante de R$ 13.863 mil (representando 99,93% do patrimônio líquido). Ao analisarmos a resposta enviada pelo escritório responsável por acompanhar os processos do Fundo, identificamos divergências na totalidade dos processos acompanhados pelos advogados, assim como, nos valores informados na resposta. Portanto, até o encerramento dos nossos procedimentos, não foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a valorização, integridade e adequação dos saldos apresentados, bem como, concluir sobre os resultados auferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações contábeis do Fundo.

Limitação sobre os saldos iniciais do Fundo

O exame das demonstrações contábeis do período de 21 de agosto de 2023 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 23 de outubro de 2024, sem ressalvas. Todavia, até a data de emissão deste relatório, não tivemos acesso aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis por esta auditoria, estando assim, em desacordo com a NBC TA 510 (R1) Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais, em seu item 10, que determina:

> *"Se o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos saldos iniciais, ele deve expressar a opinião com ressalva ou abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis, conforme apropriado, de acordo com a NBC TA 705".*

Ausência de carta de representação de Bancos

Até o término de nossas análises, não recebemos a carta de representação de Bancos, com a relação das instituições financeiras com as quais o Fundo possuía relação de qualquer natureza na data de 31 de dezembro de 2025. Dessa forma, não foi possível obtermos evidências apropriadas e suficientes de auditoria que nos possibilitasse concluir sobre a razoabilidade dos saldos apresentados.

Limitação de escopo – Transferência de administração e ausência de auditoria intermediária

O Fundo passou por um processo de transferência de administração em 10 de dezembro de 2025. Conforme descrito na nota explicativa nº 20, a administração atual optou por não apresentar as demonstrações financeiras com a segregação detalhada dos saldos de resultado, fluxo de caixa e mutações do patrimônio líquido para o período que antecedeu a transferência.

Adicionalmente, ressaltamos que não foi emitido relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras ou balancetes na data da referida transferência. Devido a essa lacuna no histórico de asseguração e à impossibilidade de aplicar procedimentos alternativos de auditoria que retroagissem à data da mudança de administração, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente sobre a integridade e a classificação dos saldos de abertura transferidos.

Consequentemente, não pudemos determinar se seriam necessários ajustes nos valores apresentados no encerramento do exercício, nem avaliar os possíveis impactos de eventuais distorções não identificadas no período anterior sobre a posição financeira e o desempenho do Fundo no período de 10 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Limitação – Imóveis acabados para venda

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apresenta investimento no montante de R$ 4.111 mil (representando 1,36% de seu patrimônio líquido) em imóveis acabados destinados para venda. Para os respectivos ativos, não recebemos os laudos de avaliação atualizados para determinação do valor justo. Desta forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para validar a valorização destes investimentos e, consequentemente, para que pudéssemos avaliar se os valores contabilizados estão corretos.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento Multimercado e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Bases para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.296.620/0001-39
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 62.264.924/0001-52)

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Quant	31/12/2025	% sobre o patrimonio líquido	Quant	31/12/2024	% sobre o patrimonio líquido
Ativo						
Disponibilidades		**1.539**	**0,51**		**1.414**	**0,46**
Banco conta movimento		1.539	0,51		1.414	0,46
Títulos e valores mobiliários	**1.163.673**	**7.110**	**2,35**	**9.067.141**	**27.298**	**8,85**
Títulos públicos federais	**10**	**40**	**0,01**	**10**	**37**	**0,01**
Nota Financeira do Tesouro-NTN	10	40	0,01	10	37	0,01
Cotas de fundos de investimento em Renda Fixa	**1.163.663**	**7.070**	**2,34**	**9.067.131**	**27.261**	**8,84**
BTG Pactual CDB Plus FIRF CP	1.161.663	3.993	1,32	9.067.131	27.261	8,84
STW FIDC	2.000	3.077	1,02			
Direitos creditórios						
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**287.107**	**95,14**		**280.517**	**90,96**
Direitos creditórios a vencer		306.385	101,53		278.132	90,18
Direitos creditórios vencidos		4.563	1,51		13.897	4,51
(-) Provisão para perda por redução no valor de		(23.841)	(7,90)		(11.512)	(3,73)
Outros valores a receber		**6.125**	**2,03**		**750**	**0,24**
Direito creditório a baixar		0	-		-	-
Imoveis		4.111	1,36		-	-
Resgate a liquidar		2.014	0,67		750	0,24
Total do ativo		**301.881**	**100,03**		**309.980**	**100,51**
Passivo						
Valores a pagar		**108**	**0,04**		**1.552**	**0,51**
Taxa de administração		27	0,01		37	0,01
Taxa de gestão		25	0,01		35	0,01
Taxa de custódia		56	0,02		76	0,02
Valor a identificar		-	-		1.404	0,47
Total do passivo		**108**	**0,04**		**1.552**	**0,51**
Patrimônio líquido		**301.773**	**99,99**		**308.428**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**301.881**	**100,03**		**309.980**	**100,51**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.296.620/0001-39
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 62.264.924/0001-52)

Demonstração do resultado

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**48.026**	**41.058**
Rendimentos/Prejuízos de direitos creditórios	36.514	42.413
Provisão/reversão para perdas por redução no valor de recuperação	11.512	(1.355)
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**0**	**109**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	0	109
Títulos e valores mobiliários		
Títulos públicos federais	**28**	**(9)**
Apropriação de rendimentos	25	(9)
Ajuste ao valor justo	3	-
Cotas de fundos de investimento	**6.024**	**2.415**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	6.024	2.415
Outras receitas operacionais	**5.210**	**33**
Outras receitas operacionais	5.210	33
Demais despesas	**(38.773)**	**(12.910)**
Taxa de administração	(445)	(430)
Taxa de gestão	(435)	(409)
Taxa de fiscalização CVM	(30)	(93)
Taxa de auditoria e custódia	(893)	-
Despesas com serviços especializados	(12.774)	(10.913)
Despesas com sistema financeiro	(205)	(993)
Outras despesas	(23.990)	(72)
Resultado líquido do exercício	**20.514**	**30.696**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.296.620/0001-39
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 62.264.924/0001-52)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**308.428**	**277.732**
Total de 3.171.341,422014 cotas subordinadas a R$ 97,254771 cada	308.428	-
Total de 3.171.341,422014 cotas subordinadas a R$ 87,644136 cada	-	277.732
Cotas resgatadas		
Quantidade de cotas 269.909,063	(14.550)	
Variação resgate de cotas	(12.620)	
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**281.258**	**277.732**
Resultado líquido do exercício	**20.514**	**30.696**
Patrimônio líquido no final do exercício	**301.773**	**308.428**
Total de 2.901.432,359 cotas subordinadas a R$ 97,254771 cada	301.773	-
Total de 3.171.341,422014 cotas subordinadas a R$ 97,254771 cada	-	308.428

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.296.620/0001-39
(Administrado pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 62.264.924/0001-52)

Demonstração dos fluxos de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**20.514**	**30.696**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(36.514)	(42.413)
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(11.512)	1.355
(+) Taxa de administração não liquidada	27	37
(+) Taxa de gestão não liquidada	25	35
(+) Taxa de custódia não liquidada	56	76
(=) Resultado líquido ajustado	**(27.403)**	**(10.214)**
(Aumento/Redução) de títulos públicos	(3)	9
Redução/(aumento) de cotas de fundos de investimento	20.191	4.972
(Aumento) em direitos creditórios	41.436	4.738
(Aumento) de outros valores a receber	(5.373)	(359)
(Redução) de outros valores a pagar	(1.552)	807
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**27.295**	**(48)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(-) Cotas resgatadas	(14.550)	-
(-) Variação no resgate de cotas	(12.620)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(27.170)**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**125**	**(48)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.414	1.462
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.539	1.414
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**125**	**(48)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com início das atividades em 14 de fevereiro de 2020, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução CVM nº 175/22, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, definidos como tal nos termos da regulamentação em vigor.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes aos exercícios findos em dezembro de 2025 e 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 31 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que

ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

1. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

2. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com operações compromissadas”.

Deposito a vista	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Banco	**Valor**	**Valor**
Conta corrente	1.539	1.414
Total	**1.539**	**1.414**

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. Os resultados das cotas de fundos de investimento estão apresentados em "Valorização/desvalorização de cotas de fundo de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor estão classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até à data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer - São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos - Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até à data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa	Prazo	% Provisão
A	Vencidos entre 0 e 1 dia	0,00%
B	Vencidos entre 02 e 30 dias	0,53%
C	Vencidos entre 31 e 60 dias	10,15%
D	Vencidos entre 61 e 90 dias	26,19%
E	Vencidos entre 91 e 120 dias	75,90%
F	Vencidos entre 121 e 365 dias	89,01%
WOP	Vencidos a partir de 366 dias	100,00%

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá celebrar operações em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações no mercado de derivativos.

5. Operações interfinanceiras de liquidez

Em 31 de dezembro de 2025 não consta saldo em operações compromissadas

6. Títulos e valores mobiliários

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**40**	
Nota Financeira do Tesouro-NTN	10	40	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento em Renda Fixa	**1.163.663**	**7.070**	
BTG Pactual CDB Plus FIRF CP	1.161.663	3.993	Não aplicável
STW FIDC	2.000	3.077	Não aplicável
Total	**1.163.673**	**7.110**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**37**	
Nota Financeira do Tesouro-NTN	10	37	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento em Renda Fixa	**9.303.794**	**27.947**	
BTG Pactual CDB Plus FIRF CP	9.303.794	27.947	Não aplicável
Total	**9.303.804**	**27.984**	

7. Direitos creditórios

O Fundo poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas (não performados).

É vedado ao Fundo realizar aplicações em direitos creditórios:
(i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações ou ainda aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público;

(iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando ocorrer retenção do risco de crédito por tais empresas; e
(vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356/01.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos creditórios registrados na carteira em 31 de dezembro de 2024, 27 de dezembro de 2024 (transformação de condomínio) e 31 de dezembro de 2023, estão representados por duplicatas, contratos e cédulas de crédito bancário (CCB) que representam ou evidenciam a existência do Direito de Crédito.

b. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. Os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, respectivamente, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia; e
ii. Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo não terão nenhuma restrição quanto à emissão, valor mínimo e prazo de vencimento.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 31/12/2025				
Recebíveis	**Qtd**	**Valor Nominal**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	40	22.417	6.310	4.563	**28.727**	(4.189)
De 31 a 60 dias	95	8.851	8.851	-	**17.702**	(859)
De 61 a 90 dias	160	9.488	9.488	-	**18.976**	(846)
De 91 a 120 dias	176	9.775	9.775	-	**19.550**	(833)
De 121 a 150 dias	102	10.301	10.301	-	**20.602**	(820)
De 151 a 180 dias	17	2.707	2.707	-	**5.414**	(227)

De 181 a 360 dias	143	28.309	28.309	-	**56.618**	(5.811)
De 361 a 720 dias	38	65.414	65.414	-	**130.828**	(7.630)
De 721 a 1.080 dias	294	73.005	73.005	-	**146.010**	(1.860)
Acima de 1.080	673	92.226	92.226	-	**184.452**	(766)
Total	**2.038**	**322.492**	**306.385**	**4.563**	**628.876**	**(23.841)**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 31/12/2024				
Recebíveis	**Qtd**	**Valor Nominal**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	91	59.423	57.860	981	**58.840**	(15)
De 31 a 60 dias	93	16.457	15.975	-	**15.975**	-
De 61 a 90 dias	105	6.290	6.014	-	**6.014**	-
De 91 a 120 dias	113	9.902	7.426	2.000	**9.426**	(1.780)
De 121 a 150 dias	18	15.229	4.853	10.000	**14.853**	(8.901)
De 151 a 180 dias	16	2.316	2.113	-	**2.113**	-
De 181 a 360 dias	287	19.696	16.294	917	**17.211**	(816)
Acima de 360 dias	1.001	243.854	167.597	-	**167.597**	-
Total	**1.724**	**373.167**	**278.132**	**13.897**	**292.030**	**(11.512)**

d. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A movimentação da provisão dos direitos creditórios com base no período de 31 de dezembro de 2025 a 31 e exercício de 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Nível de risco	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% Provisão**	**Valor da Provisão**
A	-	-	-		
B	16	1	17	0,07%	
C	1.186	6	1.192	5,00%	
D	1.562	19	1.581	6,63%	
E	17.714	3.336	21.050	88,29%	
Saldo em 31.12.2025	**20.479**	**3.362**	**23.841**	100,00%	
Provisões para perdas constituídas no exercício					**(23.841)**
Saldo no início do exercício					**(23.841)**

e. Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Descrição	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Exercício findo em 31/12/2025**
Saldo no inicial	(17.182)	(17.182)
(-/+) Provisão/Reversão	5.670	5.670
Saldo final	**(11.512)**	**(11.512)**

f. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios no exercício de 31 de dezembro de 2025 e exercício de 31 de dezembro de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores em 31/12/2024

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	26.807	-	26.807	-	26.807	8,88
Devedor 2	22.167	-	22.167	-	22.167	7,35
Devedor 3	19.664	-	19.664	-	19.664	6,52
Devedor 4	18.692	-	18.692	-	18.692	6,19
Devedor 5	17.942	-	17.942	-	17.942	5,95
Devedor 6	17.913	-	17.913	-	17.913	5,94
Devedor 7	17.070	-	17.070	-	17.070	5,66
Devedor 8	16.107	3.002	31.072	(14.965)	46.037	15,26
Devedor 9	15.782	-	15.782	-	15.782	5,23
Devedor 10	14.736	-	14.736	-	14.736	4,88
Demais devedores	119.505	1.561	128.382	(8.876)	137.258	45,48
Total Geral	**306.385**	**4.563**	**330.226**	**(23.841)**	**354.067**	**117,33**

g. Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não houve recompras de direitos creditórios.

h. Taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente, conforme mercado.

8. Gerenciamento e fatores de riscos

O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) flutuações das taxas de câmbio;

(ii) alterações na inflação;

(iii) alterações nas taxas de juros;

(iv) alterações na política fiscal; e

(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito.

O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros.

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda

nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.

Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito.

A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão.

As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos

Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito.

O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário.

A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter de pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas.

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a

Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito.

Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou

(ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança.

O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem.

O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas

diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito.

A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos.

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos.

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas.

A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

Risco Legal

A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes

e consequentemente os Cotistas.
Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão de cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no regulamento vigente.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não foram emitidas novas cotas no Fundo.

Amortização e Resgate de cotas

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do dia útil subsequente.

Os resgates de cotas subordinadas serão efetuados pela de no dia do efetivo pagamento aos cotistas Subordinados, observado o disposto neste Regulamento.

O resgate das cotas será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Após o término do prazo de pagamento mencionado no item acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados:

(a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos direitos de crédito até que a classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e

(b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito Cedidos, nos termos do regulamento vigente.

Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve resgate de 269.909,063 R$ - 14.550 (2024 – Não houve resgate de cotas)

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração de acordo com as parcelas do Patrimônio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo de R$ 5 (cinco mil reais) ao mês, o qual será reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo:

Parcela do Patrimônio Líquido	% Sobre o PL
até R$ 20mm	0,25% a.a.
entre R$ 20mm e R$ 50mm	0,20% a.a.
entre R$ 50 e R$ 100mm	0,175% a.a.
entre R$ 100 e R$ 150mm	0,15% a.a.
entre R$ 150 e R$ 200mm	0,125% a.a.
que exceder R$ 200mm	0,10% a.a.

No exercício, foi apropriado o montante de R$ 445 (R$ 430 em 2024) a título de taxa de administração registrada na rubrica “Taxa de administração”.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão de acordo com as parcelas do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo de R$ 6 (seis mil reais) ao mês, o qual será reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do

IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo:

Parcela do Patrimônio Líquido	% Sobre o PL
até R$ 50mm	0,185% a.a.
entre R$ 50 e R$ 100mm	0,170% a.a.
entre R$ 100 e R$ 150mm	0,145% a.a.
entre R$ 150 e R$ 200mm	0,125% a.a.
que exceder R$ 200mm	0,10% a.a.

No exercício, foi apropriado o montante de R$ 435 (R$ 409 em 2024) a título de taxa de gestão registrada na rubrica “Taxa de gestão”.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao custodiante a taxa máxima de custódia equivalente a 0,30 % a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 11,5 (onze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M/FGV a cada intervalo de 12 (doze) meses.

No exercício, foi apropriado o montante de R$ 56 (R$ 76 em 2024) a título de taxa de custódia registrada na rubrica “Taxa de custódia”.

Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 julho de 2022.

11. Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Qore DTVM Ltda.
Controladoria:	Qore DTVM Ltda.
Escrituração:	Qore DTVM Ltda.
Gestão:	Harbour Capital Adm. de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria especializada	Katch Capital Consultoria de Crédito Ltda.
Agente de cobrança	Katch Capital Consultoria de Crédito Ltda.

12. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 28 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no período de 01 de janeiro a 27 de dezembro de 2024 (transformação de condomínio), e exercício de 31 de dezembro de 2023, foram conforme demonstrado abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025		Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido médio	**310.117**	**% s/ PL**	**296.346**
Despesas	**(38.773)**	**(12,51)**	**(12.910)**
Taxa de administração	(445)	(0,14)	(430)
Taxa de gestão	(435)	(0,14)	(409)
Taxa de fiscalização CVM	(30)	(0,01)	(93)
Taxa de auditoria e custódia	(893)	(0,29)	-
Despesas com serviços especializados	(12.774)	(4,12)	(10.913)
Despesas com sistema financeiro	(205)	(0,07)	(993)
Outras despesas	(23.990)	(7,74)	(72)

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	310.117	104,00826216	18,76
Exercício findo em 31/12/2024	296.346	97,25477106	11,05
Exercício findo em 31/12/2023	262.771	87,57546839	10,54

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

15. Operações com partes relacionadas

No exercício de 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	27	(445)	Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Administradora
Taxa de gestão	25	(435)	Harbour Capital Adm. Carteiras de Val. Mob. Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(893)	Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Custodiante
Total	**52**	**(1.773)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2024 a 27/12/2024				
Taxa de administração	37	(3)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Administradora
Taxa de gestão	35	(3)	Harbour Capital Adm. Carteiras de Val. Mob. Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	76	(7)	Master S.A. C.C.T.V.M.	Custodiante
Total	**147**	**(13)**		

16. Legislação tributária

16.1. Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

16.2. Cotistas

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos de fundos de longo prazo, produzidos a partir de 1º de janeiro de 2005 sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias; 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; e 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias. Os rendimentos serão tributados semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar, variável em razão do prazo da aplicação.

16.3. IOF (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo, com a correspondente variação do valor das cotas, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

19. Política de divulgação de informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A Administradora coloca à disposição dos interessados, em sua sede e no portal da CVM, as seguintes informações:

i. Diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
ii. Mensalmente, até 10 (dez) dia após o encerramento do mês a que se referirem, balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e informações relativas ao perfil mensal do Fundo;
iii. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente.

A Administradora se reserva o direito de restringir parcialmente a divulgação da composição da carteira sempre que o Gestor do Fundo entender fazê-lo no melhor interesse dos cotistas, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A Administradora disponibilizará, ainda, aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, contendo o saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e a rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20. Alterações estatutárias

08/12/2025 - Assembleia Geral de Cotistas Extraordinária deliberou sobre (i) deliberar, por iniciativa dos cotistas e da Gestora, sobre a destituição da MASTER S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175; (ii) deliberar sobre a eleição e contratação da QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52 como nova administradora fiduciária do Fundo ("Nova Administradora"), definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição; (iii) deliberar sobre a manutenção da Gestora, acima qualificada, e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços essenciais ou qualificados do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora; (iv) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários; (v) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, com efetivação a partir da abertura do dia 24 de dezembro de 2025.

21. Outras informações

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 12 de março de 2024 a Resolução CVM nº 200, que promove alterações pontuais na Resolução CVM nº 175/22 e altera o prazo para adaptação do estoque de fundos em funcionamento quando da publicação da resolução, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025.

22. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Márcio Clayton de Oliveira
Contador CRC-1SP283178O-0

Nileide de Abreu
Diretora Responsável